



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribelro, nº. 406, Centro  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001/2026.

Contrato de Locação que entre si celebram a Prefeitura do Município de Anísio de Abreu - PI e a Sra. Evelina Dias de Negreiros, para funcionamento da APAE.

LOCADORA:- EVELINA DIAS DE NEGREIROS  
LOCATÁRIA:- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU-PI  
IMÓVEL:- RUA OSVALDO DA ROCHA SOARES 265, CENTRO, ANÍSIO DE ABREU/PI  
ALUGUEL MENSAL INICIAL R\$ 1.800,00 por mês  
INÍCIO DA LOCAÇÃO:- 01/01/2026  
TÉRMINO DA LOCAÇÃO:- 31/12/2026

Por este instrumento particular de locação, entre as partes, de um lado a senhora **EVELINA DIAS DE NEGREIROS**, brasileira, viúva, professora aposentada, portadora do CPF n.º 287.302.913-72 e do RG n.º 98.244 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Osvaldo da Rocha Soares 265,, centro, Anísio de Abreu/PI, aqui denominada **LOCADORA** e de outro lado a Prefeitura Municipal de Anísio de Abreu/PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, com sede na Rua Maria das Mercês Ribeiro, 406, centro, Anísio de Abreu/PI, neste ato representada pelo senhor **MARCIO DIAS RIBEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 420.544.353-68, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribeiro Soares, s/n, centro, Anísio de Abreu/PI, atualmente exercendo o cargo de Secretário Municipal de Finanças, aqui denominada **LOCATÁRIA**, tem justo e contratado e respaldado no art. 24, inciso X da Lei n.º 8.866/1993, o que segue abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam:

A primeira aqui chamada **LOCADORA**, sendo proprietária do imóvel situado na Praça Rogério Dias Nunes n.º 333, centro, Anísio de Abreu/PI, loca a segunda nomeada, denominada **LOCATÁRIA**, para funcionamento da APAE no Município de Anísio de Abreu/PI, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

**CLÁUSULA I** - O prazo de locação do presente contrato é a partir de 01 de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado, independente de aviso ou notificação judicial ou extraoficial, de acordo com a Lei n.º 8.245/91, ou o presente contrato, com anuência dos contratantes;

**CLÁUSULA II** - O aluguel convencionado é equivalente a **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)** mensais, a ser pago até o 5º dia útil de cada mês, através de depósito bancário no Banco do Brasil, agência 2660-3- conta: 6673-7.

**CLÁUSULA III** - O consumo de água e energia elétrica fica por conta da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA IV** - O valor inicial convencionado sofrerá reajuste com base no índice do INPC acumulado e na extinção deste, pelo IPC divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.  
E-MAIL: pmanisiodedeabreupi@gmail.com

**CLÁUSULA V** - O atraso no pagamento dos aluguéis e encargos previstos neste contrato dentro do prazo acima estipulado sujeitará automaticamente a ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) pelo atraso, mais juros e correção monetária;

**CLÁUSULA VI - A LOCATÁRIA** deverá trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, trazendo em perfeito estado de conservação e funcionamento, sendo que das benfeitorias que importem na segurança do imóvel, ou melhorem a sua utilidade, será indenizado e terá direito de retenção, se precedidos de autorização da **LOCADORA**.

**CLÁUSULA VII** - Obriga-se a **LOCATÁRIA** no curso da locação, a satisfação de todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato;

**CLÁUSULA VIII** - Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio aviso ou consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, afim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato;

**CLÁUSULA IX - A LOCATÁRIA** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente;

**CLÁUSULA X** - Nenhuma intimação do serviço sanitário será para a **LOCATÁRIA** motivo de abandono ou pedido de rescisão do contrato, salvo vistoria Judicial que apure que a construção esteja ameaçada de ruir;

**CLÁUSULA XI** - Fica estipulada a multa no valor de **dois aluguéis** na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação independente de qualquer formalidade.

**CLÁUSULA XII** - Fica também estabelecido que para a entrega do imóvel deste contrato de locação, necessário se faz a desocupação total do imóvel e que a **LOCATÁRIA** deixe às chaves a disposição da **LOCADORA** ou seu representante legal por um período mínimo de 48 horas úteis, para que se possa efetuar uma vistoria prévia do imóvel a fim de verificar o estado em que se encontra, sendo que os aluguéis serão devidos até o dia em que o imóvel for efetivamente aceito e considerado satisfeito em seu estado geral para somente assim ser efetuada a rescisão contratual com as respectivas liberações de seus fiadores;

**CLÁUSULA XIII** - O imóvel, objeto de locação, destina-se exclusivamente à do Objeto do contrato, podendo a sua destinação ser mudada por convergência das partes.

**CLÁUSULA XIV** - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente ficando a cargo do devedor, em qualquer caso os honorários de advogado que o credor constituírem para ressalva dos seus direitos;

**CLÁUSULA XV** - Quaisquer estragos ocasionais ao imóvel, suas instalações e equipamentos, bem como as despesas que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pela **LOCATÁRIA**, serão pagas à parte;

**CLÁUSULA XVI** - Para todas as questões oriundas deste contrato será competente o Foro da situação do imóvel com renúncia de qualquer outro por mais especial que o apresente.

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês Ribeiro, nº. 406, Centro  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 / CEP.: 64.780-000.  
E-MAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

Evelina Dias de Negreiros

EVELINA DIAS DE NEGREIROS

Locadora

MARCIO DIAS RIBEIRO PI Locatária

TESTEMUNHAS:

01. Raiza Pereira de Souza

CPF 043.771.743-71

02. Leandro Farias Brito

CPF 068.036.793-03